

## PODER Y PODERES EN LA EDAD MEDIA

*Raquel Martínez Peñín  
Gregoria Cavero Domínguez  
(Coords.)*



Monografías de la Sociedad  
Española de Estudios Medievales

16

Raquel Martínez Peñín  
Gregoria Caveró Domínguez  
(Coords.)

*PODER Y PODERES EN LA EDAD MEDIA*

MURCIA

2021



Sociedad  
Española de  
Estudios  
Medievales

Título: *Poder y poderes en la Edad Media*  
Monografía de la Sociedad Española de Estudios Medievales,

Coordinadoras: Raquel Martínez Peñín y Gregoria Cavero Domínguez  
Sociedad Española de Estudios Medievales  
Sociedade Portuguesa de Estudos Medievales

Comité organizador:

Gregoria Cavero Domínguez (Universidad de León), Ángel Galán Sánchez (Universidad de Málaga), Francisco García Fitz (Universidad de Extremadura), Juan Francisco Jiménez Alcázar (Universidad de Murcia), Encarnación Martín López (Universidad de León), Germán Navarro Espinach (Universidad de Zaragoza), Concepción Villanueva Morte (Universidad de Zaragoza).

Comité Científico:

Maria João Branco (Universidade Nova de Lisboa), José Vicente Cabezero Pliago (Universidad de Alicante), Paula Pinto Costa (Universidade do Porto), Adela Fábregas García (Universidad de Granada), Mário Farelo (Universidade Nova de Lisboa), Francisco Fernández Izquierdo (Centro de Ciencias Humanas y Sociales-CSIC), María del Carmen García Herrero (Universidad de Zaragoza), Armando Luís de Carvalho Homem (Universidade do Porto), Cristina Jular Pérez-Alfaro (Centro de Ciencias Humanas y Sociales – CSIC), Rafael Narbona Vizcaíno (Universidad de Valencia), Armando Norte (Universidade de Lisboa), António Rebelo (Universidade de Coimbra), Roser Salicrú Lluch (Institució Milà i Fontanals-CSIC) Manuela Santos Silva (Universidade de Lisboa), Jesús Á. Solórzano Telechea (Universidad de Cantabria), Bernardo Vasconcelos e Sousa (Universidade Nova de Lisboa), Hermínia Vasconcelos Vilar (Universidade de Évora).

Reservados todos los derechos



Sociedad  
Española de  
Estudios  
Medievales



universidad  
de león



Los estudios que componen esta monografía han sido evaluados y seleccionados por los miembros del comité científico.

La edición de este volumen ha sido financiada por la Universidad de León y el grupo de investigación EMICAL.

© De los textos: los autores

© De la edición: Sociedad Española de Estudios Medievales y Editum

© Imagen de la portada: Catedral de León. Vidriera con representación regia (se ha identificado con Alfonso X)

ISBN: 978-84-17865-93-1

Depósito Legal: MU 739-2021

Diseño e impresión: Compobell, S.L. Murcia

Impreso en España

# ÍNDICE

<i>Palavras de Abertura</i>	
María Helena da Cruz Coelho .....	11

<i>Palabras inaugurales</i>	
M <sup>a</sup> Isabel del Val Valdivieso.....	15

<i>Presentación</i>	
Raquel Martínez Peñín y Gregoria Cavero Domínguez .....	19

## TEXTOS

### **SECCIÓN I. PODERES Y LEGITIMIDAD: JURISDICCIONES, PRÍNCIPES E IGLESIAS (ASPECTOS INSTITUCIONALES Y TEÓRICOS)**

<i>El pasado como recurso de legitimación monárquica (reinos hispánicos occidentales, siglos IX-XIII)</i>	
José M <sup>a</sup> Monsalvo Antón .....	25

<i>A dinastia de avis e as suas estratégias de legitimação política</i>	
Saul António Gomes.....	45

<i>Poder real frente a poder eclesiástico. Crisis jurisdiccional y conflicto político en el sur del Reino de Valencia en tiempos de Pedro IV y el Cisma de Occidente</i>	
María José Cañizares Gómez .....	59

<i>“Res a mon no li es plasent, sino parlarli del reyalme”: Alfonso el Magnánimo y los símbolos para la legitimación de sus derechos sobre Nápoles (1421-1458)</i>	
Gema Belia Capilla Aledón .....	73

<i>El poder de las palabras: la retórica de los actores de poder en el Cantábrico central a principios del siglo XV</i>	
Jesús de Inés Serrano.....	87

<i>El estudio de las identidades nacionales premodernas en la Corona de Aragón: recorrido historiográfico y retos de futuro</i> Javier Fajardo Paños.....	101
<i>Manifestaciones de poder en el valle del Duero Oriental durante el siglo X</i> Iván García Izquierdo .....	125
<i>El poder en el Sacro Imperio: las joyas del Reich</i> Pedro Martínez García .....	141
<i>La Corte del infante Fernando de Austria: una valoración en el contexto del gobierno castellano de Fernando el Católico</i> Germán Gamero Igea .....	157
<i>Un lugar propio. Construcción de la memoria reginal a través del espacio funerario peninsular bajomedieval</i> Diana Pelaz Flores.....	169
<i>Los Cartularios de la Calzada. Códices facticios y memoria manipulada</i> David Peterson.....	183
<i>Los movimientos eremíticos en la Castilla bajomedieval, contexto europeo y relación con los poderes laico y eclesiástico. Génesis, desarrollo y decadencia</i> Juan A. Prieto Sayagués .....	199
<i>Los poderes de las Órdenes Militares a fines de la Edad Media: el traspaso de la encomienda Calatrava de Sabote como fuente de estudio</i> Antonio Romero Zafra .....	217
<i>Ofícios, oficiais e prestação de contas: regedores, vereadores e corregedores no início de Quatrocentos</i> Hermínia Vasconcelos Vilar .....	233
 <b>SECCIÓN II.</b> <b>¿PODERES ASCENDENTES? CIVITATES, UNIVERSITATES, NATIONES</b>	
<i>La geografía del poder en las ciudades bajomedievales</i> María Barceló Crespí.....	251

<i>Poderes ascendentes? Universidade, cidade e letrados em Portugal na Baixa Idade Média</i>	
Hermenegildo Fernandes .....	273
<i>Poderes ascendentes versus poderes señoriales: Pleitos y concordias entre los pecheros y los Adelantados de Andalucía (siglos XV-XVI)</i>	
Jesús García Ayoso .....	297
<i>Los poderes urbanos, entre repliegue aristocrático e innovación concejil: movilidad social, reajuste institucional y cambio ideológico en las ciudades asturleonesas (1038-1188)</i>	
Raúl González González .....	311
<i>El precio del perdón. La penitencia en Galicia y Portugal entre los siglos XI-XII: una muestra documental</i>	
Abel Lorenzo-Rodríguez .....	323
<i>Abusos senhoriais da nobreza, um tópico do discurso concelhio?</i>	
André Madruga Coelho .....	337
<i>Poder abacial y poder concejil. El conflicto jurisdiccional en el Sahagún medieval</i>	
Adriano Nicolás de Paz.....	353
<i>La implantación del notariado público en la Corona de Castilla: un conflicto entre poderes (1250-1350)</i>	
César Quijano Martínez.....	361
<i>Os mais antigos forais régios portugueses: uma proposta de estudo e de edição</i>	
Filipa Roldão y Joana Serafim .....	375
<i>Poder y poderes en el mundo rural valenciano (ss. XIII-XV)</i>	
Vicent Royo Pérez.....	387

### **SECCIÓN III.**

#### **DEL CONSENTIMIENTO AL CONFLICTO: LAS INTERRELACIONES Y LOS INTERMEDIARIOS**

<i>Los poderes y los hombres del reino de Castilla en los tratados de Badajoz con el reino de Portugal (1252/1253 y 1267)</i>	
Manuel García Fernández.....	403

<i>Da Cooperação ao Conflito. Poder Régio versus Poder Senhorial em Portugal através das Inquirições Gerais dos Séculos XIII e XIV</i>	
José Augusto de Sottomayor-Pizarro .....	429
<i>Do conflito à soberania. Os forais em Trás-os-Montes no reinado de D. Dinis (1279-1325)</i>	
Paula Pinto Costa y Paulo Jorge Cardoso de Sousa e Costa .....	461
<i>El consejo Real en Ramón Lull</i>	
Gabriel Ensenyat Pujol .....	479
<i>Poder formal e informal de la nobleza en el reino de Valencia: usureros, soberbios, vindicativos (1350-1450)</i>	
Luis Galán Campos.....	493
<i>¿Del consenso a la soberanía? Algunas ideas en torno a los orígenes del sistema fiscal castellano en época Trastámara (ca. 1343-1406)</i>	
Federico Gálvez Gambero.....	507
<i>Elites políticas, casa real y administración. La conexión entre los espacios de poder en la corona de Aragón a finales del siglo XIV (1387-1396)</i>	
Cristina M <sup>a</sup> García García .....	521
<i>Los Yáñez, comerciantes portugueses en Valencia durante la imposición del Dret Portugués (1462-1512)</i>	
Concepción Villanueva y Germán Navarro Espinach .....	535
<i>La ruptura del linaje tras Aljubarrota: la familia de Gonzalo Vázquez de Acevedo</i>	
César Olivera Serrano .....	561
<i>La «casa» del abad Pablo de Nájera (1486-1508): gobernar y pleitear en tiempos de reformas</i>	
Carlos Manuel Reglero de la Fuente .....	575
<i>El ocaso del sistema de tenencias en Navarra, Castilla y Portugal. Aproximación a un análisis comparativo</i>	
Ander Salinas Garrido .....	589
<i>Consideraciones sobre el ejercicio femenino del poder regio y señorial en los reinos de León y de Castilla (siglos X-XII)</i>	
Luísa Tollendal Prudente .....	603

# DO CONFLITO À SOBERANIA. OS FORAIS EM TRÁS-OS-MONTES NO REINADO DE D. DINIS (1279-1325)

Paula Pinto Costa  
(FLUP / CITCEM)

Paulo Jorge Cardoso de Sousa e Costa  
(CEPESE / Bolseiro FCT: SFRH/BD/130310/2017)

## INTRODUÇÃO

Os forais medievais têm conhecido diversas perspetivas de abordagem e são usados como fonte de estudos que incidem sobre questões socioeconómicas, demográficas, defesa do território, poder local e regras e costumes jurídicos de uma comunidade. São identificados com as «magnas cartas fundadoras dos municípios»<sup>1</sup>, numa perspetiva institucionalista e jurídica redutora do conceito<sup>2</sup>. Questões consensuais, de resto, no âmbito da Historiografia Ibérica<sup>3</sup>. Impõe-se uma nova leitura assente numa nova investigação, que permita analisar os forais como parte de uma estratégia e de contextos políticos mais alargados e complexos.

Este estudo centra-se na região de Trás-os-Montes, correspondente ao atual Distrito de Bragança, no reinado de D. Dinis (1279-1325), altura em que teve lugar um

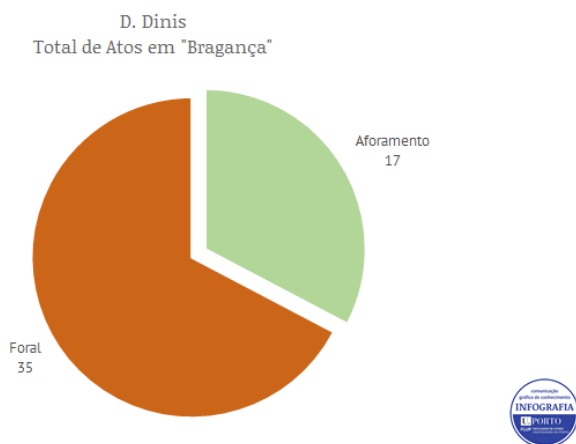
1 SOTTOMAYOR-PIZARRO, *D. Dinis*, pp.169-170. A definição de Foral como documento instituidor do poder local foi estabelecida por Alexandre HERCULANO, 1981, T. IV, pp. 88-89, definição analisada criticamente por MARQUES, “O povoamento das aldeias transmontanas”, p. 107, em que afirma que subjacente a um foral está uma carta de povoamento, já alertado por HESPANHA, *História das Instituições*, pp. 129-136; ALVES, *Memórias Arqueológico-Históricas do distrito de Bragança*, v. IX, p. 289.

2 Evolução do conceito: BARROS, *História da administração pública*; CAETANO, *História do Direito Português*; MATTOSO, *Identificação de um país*; COELHO E HOMEM, *Portugal em definição de fronteiras*, v. 3, pp. 476 e 554.

3 Destacámos a obra crítica de MONSALVO ANTÓN, “Concejos castellano-leoneses y feudalismo”, pp. 203-243; MONSALVO ANTÓN, “Frontera pioneira”, p. 60.



grande volume de concessões régias de forais e aforamentos por todo o reino<sup>4</sup>, e que nesta região concentrou um volume excecional de atos, que nos coloca perante a pertinência da questão de nem todos aqueles atos visarem o povoamento ou o estabelecimento do poder local concelhio, o que torna imperioso a análise e interpretação do seu impacto, incompatíveis com a análise simplista a que os números induzem. Outro dado significativo é que muitos atos foram concedidos por intermediários régios locais e confirmados posteriormente pelo monarca.



É facto que D. Dinis pretendeu reforçar a sua autoridade nesta região fronteiriça com o reino de Leão-Castela, fomentando o povoamento, a defesa e o desenvolvimento de concelhos. A nossa pesquisa demonstra que este monarca concedeu nesta região 35 forais a 28 localidades, que se constituíram como jurisdições autónomas, e 17 aforamentos a outras tantas localidades, jurisdicionalmente subordinadas na forma de contratos coletivos ou individuais para povoar e/ou explorar economicamente o território. Daqueles contratos, 13 forais e três aforamentos surgiram em consequência de contenciosos judiciais com os mosteiros de São Salvador de Castro de Avelãs, Santa Maria de Moreruella, São Martinho de Castanheira e com a fidalguia local, os quais iremos analisar.

4 Este elevado volume de concessões foi observado por MARREIROS, *Propriedade Fundiária e rendas da Coroa*, v. 1, pp. 110-112, 131, 147-165 e v. 2. Ap. 3, Quadro 16, (reproduzido em COELHO E HOMEM, *Portugal em definição de fronteiras*, v. 3, p. 456): 9 aforamentos e 33 forais (total nacional de 80 forais), valores seguidos por PINTO, *O Lavrador de Forais*, p. 7. Todos estes contributos, apesar do seu indiscutível valor historiográfico, encerram algumas dúvidas e equívocos que a investigação que Paulo Jorge Sousa Costa, um dos signatários deste texto, tem desenvolvido esclarece, como se verá na tese de doutoramento que está a concluir (FCT: SFRH/BD/130310/2017).

Houve concessões foraleiras motivadas pelas Inquirições régias de 1288, nomeadamente a Alfândega da Fé (fundada *ab initio* pelo foral em 1294) e Castro Vicente (foral em 1305). Ou pela fragmentação de alfozes concelhios em Santa Cruz da Vilarça (Torre de Moncorvo em 1285 e Vila Flor em 1286)<sup>5</sup>, Vinhais (Valpaço foral em 1310)<sup>6</sup>, Lamas de Orelhão (Vila do Conde ou Vale do Conde, forais em 1296 e 1299)<sup>7</sup> e Mogadouro e Penas Roias (Bemposta de Miranda foral em 1315). Os casos de Sambade (foral em 1308)<sup>8</sup> e de Lomba (forais em 1311 e 1324)<sup>9</sup> ocorreram por decisão dos seus povoadores que preferiram deixar a tutela senhorial e ser vassallos régios. Há, ainda, forais concedidos para contenção da expansão senhorial, caso de Torre de D. Chama<sup>10</sup>, através da promoção da localidade existente, e de Nozelos<sup>11</sup> e Miranda do Douro<sup>12</sup>, através da fundação de povoações novas. Por fim, restam os forais a Rebordãos, Vilarinho da Castanheira e Mirandela, concedidos para validar as anteriores concessões<sup>13</sup>.

5 Cf. COSTA, *Alfândega da Fé de Sobre a Valariça*.

6 CH. Dinis, lv. 3, fl. 73v-74; Foral abreviado e semelhante ao da Lomba; MARREIROS, *Propriedade Fundiária e rendas da Coroa*, v. 1, p. 158.

7 MARREIROS, Chancelaria de D. Dinis Livro II, doc. 480, pp. 479-480; Marreiros, *Propriedade Fundiária e rendas da Coroa*, v. 2, Ap. 3, Quadro N<sup>o</sup> 16, nota 6, considera foral; CH. Dinis, lv. 4, fl. 8; MARREIROS, *Propriedade Fundiária e rendas da Coroa*, v. 1, p. 157.

8 O concelho de Alfândega da Fé integrou e subordinou Sambade no seu alfoz por demanda judicial. MARREIROS, Chancelaria de D. Dinis Livro III, v. 1, doc. 351, pp. 546-554.

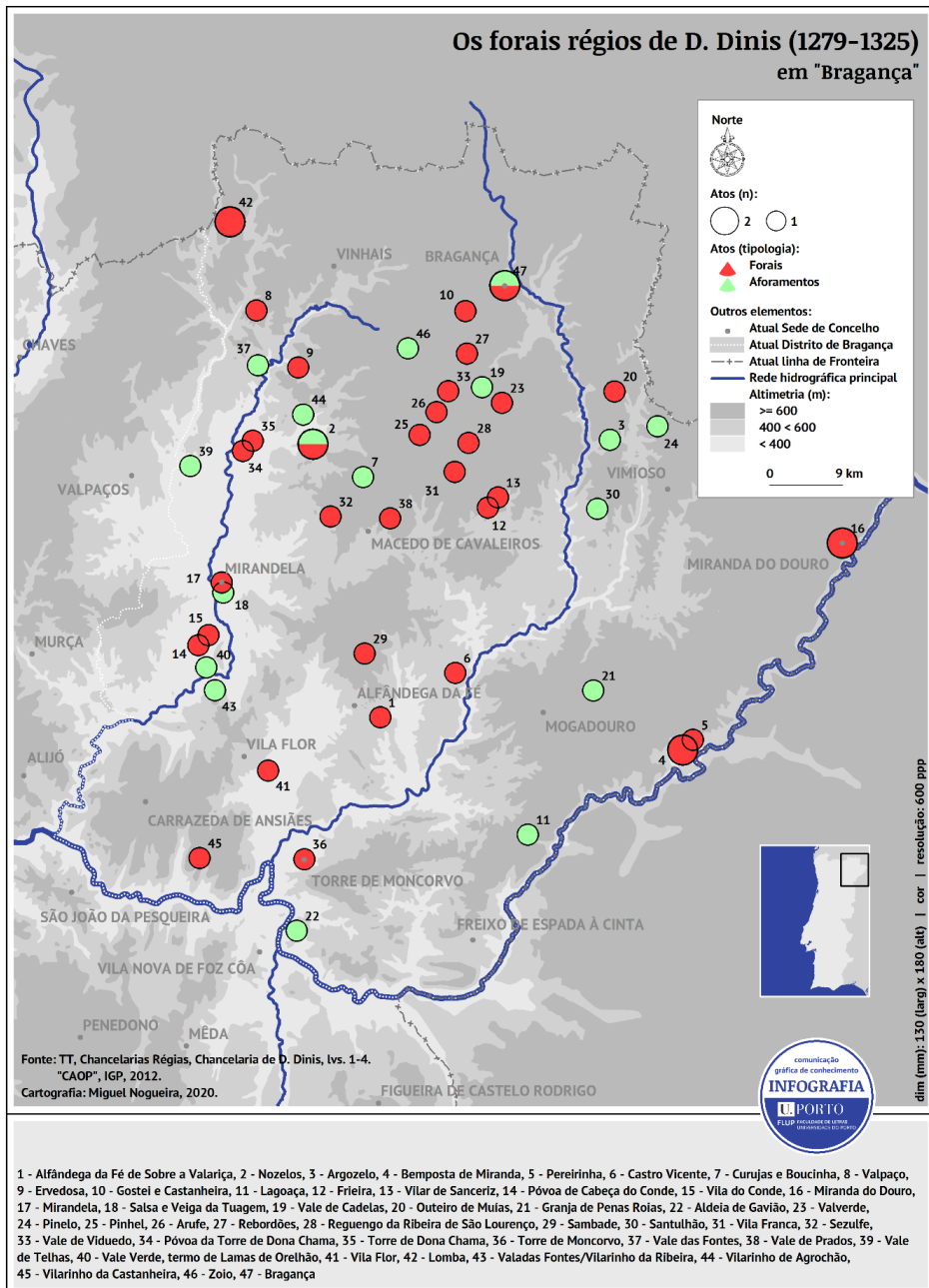
9 CH. Dinis, lv. 4, fl. 52v, pedido dos moradores de Lomba ao rei de «foros e costumes bons» vizinhos de Vinhais; consentimento régio: «mando ao concelho de Vinhaes que os enparem e os deffendam». Idem, lv 4, fl. 97v-98, novo pedido ao rei para que dê foral e faça vila, a que este acede, mudando o nome à localidade para S. João de Lomba, «que sejam livres e eisentos e não obedeçam a outrem senom a mim».

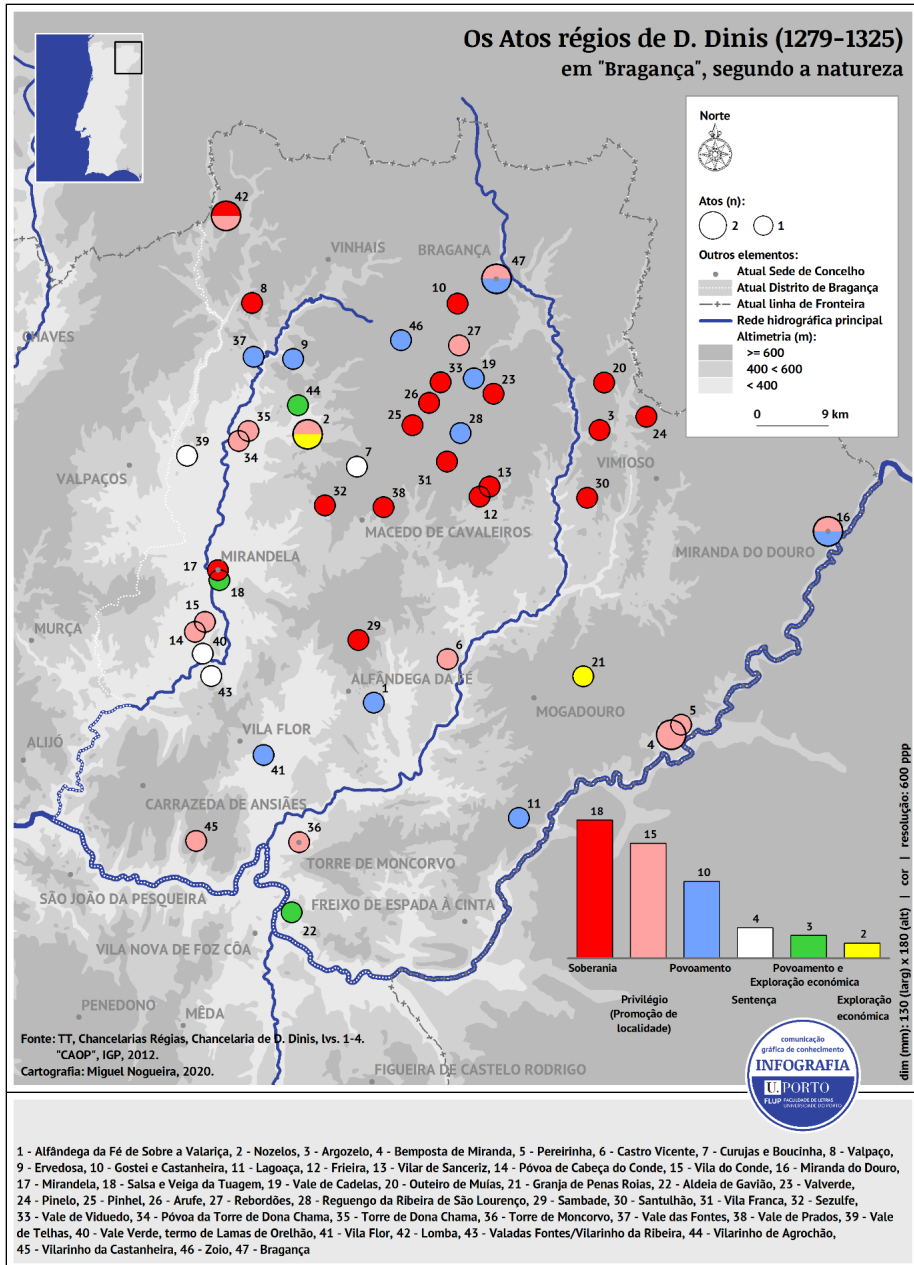
10 CH. Dinis, lv. 1, fl. 198-198v; MARREIROS, *Chancelaria de D. Dinis Livro II*, doc. 243, pp. 276-277 (extinção); CH. Dinis, lv. 4, fl.8 (restauração).

11 CH. Dinis, lv. 1, fl. 95.

12 CH. Dinis, lv. 1, fl. 189-189v.

13 Respetivamente: ALVES, *Memórias Arqueológico-Históricas do distrito de Bragança*, vol. 3, pp. 300-301, doc. 145; CH. Dinis, lv. 1, fl. 204v-205v; MARREIROS, *Chancelaria de D. Dinis Livro II*, p. 60, doc. 10.

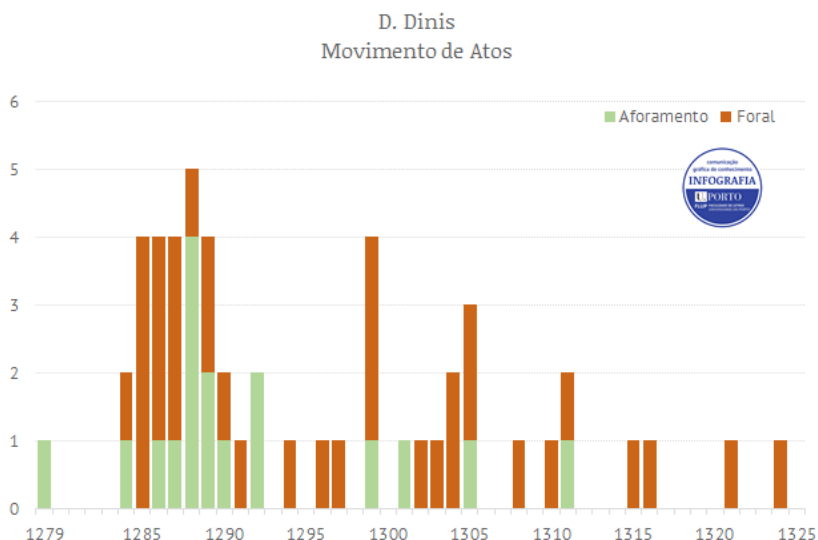




Como se pode constatar, a diversidade de motivos que presidiram à concessão de forais é bastante ampla, o que reflete o modo como este tipo de documentos foi usado na estratégia de organização e governação do território. O foral, que subsequentemente o rei outorgaria a essas localidades que fundaria ou promoveria, servia para marcar a sua autoridade como um verdadeiro ato de soberania.

### 1. O CONFLITO COMO MEIO DE AMPLIAÇÃO DO DOMÍNIO RÉGIO

O movimento foraleiro no reinado de D. Dinis foi o culminar dum processo de integração desta região que se iniciou no reinado de D. Afonso Henriques (1128-1185), com a aliança matrimonial com os Braganções, aí tenentes, e que teve o seu desfecho com o falecimento do aio e mordomo-mor do monarca, Nuno Martins de Chacim, em finais de 1283, o último representante importante daquela linhagem e senhor de vasto património na região<sup>14</sup>. O seu passamento teve um forte impacto, visível na intensificação da concessão de forais, e permitiu ao rei, por intermédio dos seus agentes locais, enfrentar os potentados monásticos de São Salvador de Castro de Avelãs, Santa Maria de Moreruela, São Martinho de Castanheira e aristocratas instalados em Bragança, Lapaças e Miranda. A nossa análise assenta nestes conflitos, os seus antecedentes, a sua resolução e o impacto que tiveram no território.



<sup>14</sup> COSTA, *Alfândega da Fé de Sobre a Valariça*.

No reinado de Sancho II, segundo relato das Inquirições de 1258, o fidalgo Afonso Mendes de Bornes sonegou o reguengo de Casas Queimadas e Vale de Prados<sup>15</sup>. Só em 1285, é que o povoador e procurador régio na região transmontana, Afonso Rodrigues, desencadeou o processo judicial para recuperar esses herdamentos e as rendas que durante 30 ou 40 anos não foram obtidas<sup>16</sup>. Em 21 de abril de 1287, o rei ordenou ao procurador régio que aferisse os limites dos reguengos de Casas Queimadas, Vale de Prados e Nogueira (Nogueirinha, c. Macedo de Cavaleiros), contestados pelo cavaleiro de Nogueira, Fernão Lopes, procurador da mulher e de outros contendores<sup>17</sup>, descendentes daquele fidalgo, segundo inquirição que o rei leu e publicou na Corte. O cavaleiro sustentou a sua defesa em alegadas provas guardadas nos registos dos reguengos em Bragança e no Mosteiro de Castro de Avelãs. Então, o rei ordenou que se buscassem os documentos no Mosteiro de Castro de Avelãs e que o tabelião de Bragança os trasladasse, guardasse uma cópia no seu registo, selasse com o seu selo e o do concelho de Bragança e enviasse à Corte até ao dia de São João Batista. Pela mesma, o rei convoca os contendores para a Corte para ouvirem a sentença e devolverem os proveitos obtidos com o reguengo<sup>18</sup>. Os réus não possuíam as provas que alegavam nem se deslocaram à Corte. Em 4 de julho de 1287, declarou-se que Casas Queimadas «*a que os susodictos chamavam Val de Prados*» eram «*herdamentos regueengos e foreiros*» e as rendas sonegadas foram perdoadas, sob protesto do procurador régio que exigia essa restituição. Por ordem régia, o porteiro tomaria posse dos herdamentos e procederia à sua demarcação. Competiria aos tabeliões de Bragança registarem a sentença nos seus registos<sup>19</sup>. A 9 de agosto, o rei, em ato subscrito por toda a Corte, outorgava foral aos moradores herdeiros que habitavam Vale de Prados, com o privilégio de povoarem com este foro outros herdamentos no termo de Bragança<sup>20</sup>.

15 *PMH, Inquisitiones*, 1961, p. 1312 e 1314; Afonso Mendes de Bornes pagou 27 morabitanos aos juizes de Bragança por estes vilares. O concelho de Bragança adquiriu a legitimidade de povoar o reguengo de Bragança e Lapaças pelo foral de D. Sancho I em 1187. Pela análise das confrontações esta localidade situa-se no atual c. de Macedo de Cavaleiros e não no de Bragança (MARREIROS, *Chancelaria de D. Dinis Livro III*, v. 2, doc. 618, pp. 327-330).

16 *CH. Dinis*, lv. 1, fl. 203v-204.

17 Afonso Hermíges, cavaleiro de Santa Comba a Nova (atual lugar de Santa Combinha, c. Macedo de Cavaleiros), sua mulher Maior Rodrigues, Estevainha Anes, Pero Gonçalves de Aveleda e mulher Constança Afonso (talvez filha de Afonso Mendes de Bornes), Martim Mendes de Macedo (talvez filho do cavaleiro Mendo Gonçalves que juntamente com Nuno Martins de Chacim se apropriaram do herdamento de Macedo, vizinho dos herdamentos em disputa; *PMH, Inquisitiones*, 1961, p. 1315), Dordia da Freixeda (outra localidade próxima), Martim Afonso (talvez filho de Afonso Mendes de Bornes) e mulher Sancha Rodrigues, e o reitor da igreja de Santo André de Meixeda, procurador do mosteiro de Moreruella.

18 *CH. Dinis*, lv. 1, fl. 197v-198.

19 *CH. Dinis*, lv. 1, fl. 203v-204v; VICENTE, *Povoamento e estrutura administrativa no espaço transmuntano*, pp. 525-526.

20 *CH. Dinis*, lv. 1, fl. 206v-207v; TT, *Gaveta* 15, mç. 8, nº 11.

Outro conflito judicial ocorreu com o Mosteiro de São Salvador de Castro de Avelãs, que se resolveu com um acordo em 22 de junho de 1285, pelo qual este cedia ao rei a posse das aldeias de Valverde (Pinela, c. Bragança), Sanceriz (Macedo do Mato, c. Bragança), Bragadinha, que passou chamar-se Vila Franca (Sendas, c. Bragança), e os casais e herdamentos reguengos que o mosteiro possuía indevidamente em Rebordãos e Fermentões, com todos os direitos, rendas e padroados. O rei, em contrapartida, «*querendo lhes fazer graça e mercee*», permitiu que o mosteiro possuísse livremente todos os restantes herdamentos reguengos no alfoz de Bragança e de Miranda<sup>21</sup>. Ato conseqüente, Afonso Rodrigues, o procurador e povoador régio em Terra de Bragança e Miranda, em nome do rei, concedia foral às aldeias recuperadas, num gesto de soberania e não de povoamento. O primeiro foral foi concedido à aldeia de Vilar de Sanceriz a 21 povoadores identificados e nomeados, com a condição «*que sejades meus livremente*»<sup>22</sup>. O segundo foi outorgado à aldeia de Valverde, «*a vos pobradores que sedes e avedes de seer na mha vila*» juntamente com o reguengo de *Alvelião*, em alfoz demarcado<sup>23</sup>. O último foi concedido à aldeia renomeada de Vila Franca a 30 povoadores em alfoz demarcado, que compartilhariam com os que aí já moravam<sup>24</sup>. Estes três forais são idênticos ao de Vale de Prados e referem-se a povoações vizinhas.

O litígio com o Mosteiro de Castro de Avelãs não terminou com este acordo. E dissimuladamente, contrariando o estabelecido, Afonso Rodrigues, o procurador régio, encetou nova demanda, acusando o mosteiro de possuir «*muyta terra filhada enegada e asconduda e que nunca lhes fora dada dos Reys que foram ante mim nem doutrem*» em Terras de Miranda e Bragança. O abade D. Frei Paio e o convento opuseram-se à acusação, mas sem capacidade de a refutar, submeteram-se à decisão do vassalo régio «*de ssa bona e livre voontade e de seu prazer se partirom e quitarom e derom e outorgarom*» ao rei e seus sucessores as aldeias de Pinelo, Argozelo e Santulhão (todas no atual c. Vimioso), exceto o padroado das igrejas dessas aldeias e os respetivos direitos eclesiásticos (dízimas, primícias e morturas) e em Pinelo as casas que foram de Dom Garcia. Deram ainda todo o herdamento feito e por fazer em Ervedosa, Reboredo das Vacas, *Cendelo*<sup>25</sup>, Santalha (todas no atual c. Vinhais) e a aldeia de Frieira (Macedo do Mato, c. Bragança) com seu padroado. O rei proibiu os abades daquelas aldeias de aceitarem o maninhãdego<sup>26</sup>. Esta medida, comum a todos os contratos régios, impedia a erosão do património régio

21 CH. Dinis, lv. 1 fl. 140.

22 CH. Dinis, lv. 1, fl. 140-141; TT, Gaveta 15, mç. 3, nº 4.

23 CH. Dinis, lv. 1, fl. 146v-147; TT, Feitos da Coroa Núcleo Antigo, nº 449.

24 CH. Dinis, lv. 1 fl. 187-187v.

25 MARREIROS, *Chancelaria de D. Dinis Livro III*, v. 2, doc. 618, p. 327, sugere ser a atual Cerdedo no c. de Vinhais.

26 O maninhãdego eram os legados patrimoniais que os paroquianos faziam às suas igrejas. Ordena o rei que os párcos logo que recebessem essas dádivas procedessem à sua alienação a quem fizesse foro.

por via das obras piedosas. A sentença permite, outra vez, que o mosteiro possua livremente, sem oposição, os herdamentos reguengos nas Terras de Bragança e de Miranda<sup>27</sup>. Consequentemente, o monarca expediu forais às novas incorporações, Argozelo, Santulhão e Pinelo, vinculando os seus povoadores ao novo senhor: «*Devedes a seer meus vassallos*» e «*livres e quites de outro foro*», estipulando que devem fazer vizinhança a Miranda e pertencer ao seu alfoz<sup>28</sup>, subordinadas e com autonomia limitada. Esta questão é idêntica à colocada no foral do Vilar de Lagoaça de 1286, no qual também se estabelecia que os seus povoadores deviam ser vizinhos de Mogadouro, integrando o seu alfoz com autonomia jurisdicional subordinada<sup>29</sup>. Nesta questão, estes contratos diferem dos demais forais, segundo a definição corrente, aproximando-se de um género de contrato coletivo de aforamento, que os vincula aos costumes da localidade vizinha e a uma subordinação jurisdicional. O aforamento a Santulhão foi outorgado a 60 povoadores com a inclusão no seu alfoz da aldeia de Vilar de São Mamede<sup>30</sup>. O aforamento a Pinelo foi outorgado a 100 povoadores, com a exclusão do seu alfoz da aldeia de Vale da Pena<sup>31</sup>. O aforamento a Argozelo foi outorgado também a 100 povoadores conservando o alfoz<sup>32</sup>.

As outras localidades tiveram os seus forais concedidos pelo povoador régio. O primeiro em 5 de julho à «*mha pobra do logar*» de Ervedosa (c. Vinhais) a 40 povoadores, com jurisdição própria, termo demarcado no limite entre a Terra de Ledra e a Terra de Bragança, e só podiam dispor dos herdamentos após cinco anos quando já estivessem produtivos<sup>33</sup>. O seguinte, em 14 de abril de 1289, à aldeia de Frieira a 79 povoadores nomeados individualmente, «*que sejades meus homees e nom doutrem*» e com alfoz demarcado, ordenando a 22 povoadores que habitem e lavrem o herdamento reguengo de Santa «*Ollalha*» com o foro coletivo anual de 22 maravedis. Como esta aldeia de Frieira se situa na vizinhança da de Sanceriz, também privilegiada com foral, estabelece-se que quem herdar bens numa aldeia ou noutra pague o foro respetivo de cada aldeia onde se encontram os bens prediais. Ao cumprirem este foro os moradores de Frieira ficavam livres de outro foro<sup>34</sup>.

27 *CH. Dinis*, lv. 1, fl. 236v-237v.

28 O foral a Miranda do Douro foi outorgado em 1286, com o Foro de Mogadouro, que seguia o Foro de Zamora (*CH. Dinis*, lv. 1, fl. 189-189v).

29 *CH. Dinis*, lv. 1 fl. 166; MARREIROS, *Propriedade Fundiária e rendas da Coroa*, v. 2, Ap. 3, Quadro Nº 16, nota 4, considera um foral). Outra localidade que foi alvo de um aforamento em 1289 é Vale de Telhas (atual c. Mirandela), embora R. Marreiros considere ser um foral (*CH. Dinis*, lv. 1, fl. 261v).

30 *CH. Dinis*, lv. 1, fl. 234v.

31 *CH. Dinis*, lv. 1, fl. 234v-235.

32 *CH. Dinis*, lv. 1, fl. 235. Para todos cf. MARREIROS, *Propriedade Fundiária e rendas da Coroa*, vol. 2, Ap. 3, Quadro Nº 16, nota 8, que considera estes contratos como forais e não aforamentos.

33 *CH. Dinis*, lv. 1, fl. 234-234v; em simultâneo efetuou-se o aforamento de Agrochão, aos que já o possuíam «de avoenga», bem como aos que «arromperem o dicto logar» (*CH. Dinis*, lv. 1, fl. 234).

34 *CH. Dinis*, lv. 1, fl. 255v-256; VICENTE, *Povoamento e estrutura administrativa no espaço transmontano*, p. 522, o autor erra na leitura do ano atribuindo 1282 e ignora a relação deste ato com o contencioso que estamos a tratar.



Por sua vez, Gostei e Castanheira (c. Bragança) eram localidades reguengas que estavam na vizinhança do Couto do Mosteiro de Castro de Avelãs. A Inquirição de 1258 relata que o abade e o convento apropriaram-se desse reguengo alegando que pertenciam ao seu Couto, no tempo do Tenente de Bragança D. Afonso Lopes de Baião, no reinado de Afonso III<sup>35</sup>. Em 1280, o concelho de Bragança derrubou os marcos que o mosteiro havia posto e tomou posse dessas aldeias como o rei havia ordenado<sup>36</sup>. A concessão de foral, em 1289, a estas localidades foi um ato de soberania senhorial. O rei pretende vincar a sua autoridade sobre essas povoações, independentemente dos direitos que o Mosteiro de Castro de Avelãs ou o concelho de Bragança tivessem. Estas localidades formavam uma só unidade, possuíam governança própria e termo demarcado. O foral, concedido aos juízes como representantes da comunidade, cedia a posse da aldeia a título perpétuo com todos os direitos e património régio, a troco de um foro anual *per capita*<sup>37</sup>. Este ato preparado pelo procurador régio, Afonso Rodrigues, serviria para fazer novo acordo com o Mosteiro de Castro de Avelãs. Em agosto de 1290, informou o rei que deu ao abade D. Frei Paio a vila de Gostei e Castanheira e recebeu em troca a vila de Outeiro de *Muías* ou *Mulas* em terra de Miranda (Outeiro, c. Bragança), situada entre os rios Maçãs e Sabor, propriedade e padroado do mosteiro, como testemunha a inquirição de 1258<sup>38</sup>. Esta «*Outer de Muas (...) jaz apee d' Outeyro de Miranda, como parte com Ulgozelo e com Paaço e com Paredina da outra*». O mosteiro retinha o padroado com «*sas dizimas e o casal em que ora mora Lopo Fernandiz*». A aldeia de Outeiro de Miranda estava em processo de povoamento que se viu reforçado com esta incorporação, permitindo alargar o alfoz de Miranda do Douro e o domínio régio na fronteira castelhano-leonesa. Com a agregação de Gostei e Castanheira, o Mosteiro de Castro de Avelãs ampliava o seu domínio direto<sup>39</sup>. O que aconteceu ao foral concedido pelo rei a Gostei e Castanheira? Foi invalidado por este escambo? Mas, por que razão se conservou no registo régio? Deixemos para já estas questões em aberto que retomaremos nas conclusões. Sabemos, contudo, que o privilégio de concelho e autonomia judicial concedido pelo foral seria conservado pelo novo senhor, que aliás não lhes era estranho<sup>40</sup>. A

35 *PMH, Inquisitiones*, 1961, p. 1311 e 1321.

36 TT, *Gaveta* 12, mç. 12, nº 5; ALVES, *Memórias Arqueológico-Históricas do distrito de Bragança*, v. 3, pp. 54-55.

37 *CH. Dinis*, lv. 1, fl. 261. Neste como nos outros contratos, estabelece-se a obrigação dos moradores de prestar fiança pecuniária, que se transformaria em multa se não fosse cumprida, se se furtassem ao exercício do cargo de juiz, ou se se eximissem a comparecer às audiências judiciais, revertendo um terço do valor para a governança, deste modo incentivando e protegendo a autoridade e o exercício do cargo de juiz: «E se alguém veer contra pessoa do joiz peyte seu encouto al Rey e fique por seu inimigo».

38 *PMH, Inquisitiones*, vol. I, 1961, p. 1285.

39 *CH. Dinis*, lv. 1, fl. 277-277v; TT, *Gaveta* 11, mç. 4, nº 19.

40 O concelho de Gostei e Castanheira conservou o privilégio autonómico como demonstra a *Memória Paroquial* de 1758. Não teve foral moderno de D. Manuel I.

obtenção da localidade de «*Outer de Muas*» levou à concessão de foral aos seus povoadores, ordenando «*que vos sejades tantos per todos assy per aqueles que ora hy sodes como per aqueles que hy veerem que façades en essa mha aldeya cem casaes*», distribuídos pelo termo que o porteiro régio demarcou<sup>41</sup>.

O último litígio com Castro de Avelãs seria relativo à posse de Sezulfe (c. Macedo de Cavaleiros)<sup>42</sup>, na Terra de Ledra. Localidade que o mosteiro adquirira irregularmente, segundo o testemunho da Inquirição de Afonso III, por doação de Estevão Gago, prestameiro do Tenente de Bragança, no reinado de Sancho II<sup>43</sup>. Também a Inquirição de D. Dinis de 1288 confirmou essa apropriação e o exercício irregular da jurisdição o que fundamentou a sentença que a declarou devassa e o retorno ao domínio régio<sup>44</sup>. A sua execução só ocorreria em 12 de julho de 1291, pelo porteiro e pelo tabelião de Mirandela que tomaram posse da localidade e deram traslado ao procurador régio em Bragança, Afonso Rodrigues<sup>45</sup>. Só em 15 de março de 1302, este concederia o ato soberano do foral, confirmado pelo rei em 3 de maio desse ano: «*E os dictos moradores do dicto logar devem seer sobresi e nom devem obedecer a outrim senom a el rey*»<sup>46</sup>.

Uma reviravolta inesperada encerraria a conflitualidade com o mosteiro de Castro de Avelãs, em 1319, durante o conflito com o seu filho e sucessor D. Afonso. Acusava o abade Frei Martim Pais que o procurador Afonso Rodrigues serviu-se da ingenuidade e desleixo dos monges, que tinham perdido a carta da primeira sentença, e desapossou-os de património no segundo acordo que estabeleceram<sup>47</sup>. Agora, que haviam encontrado o primeiro acordo, pediam a revogação da segunda avença. O monarca humildemente reconheceu a fraude e ordenou que devolvessem ao mosteiro os herdamentos de Ervedosa (foral em 1288), Reboredo das Vacas, Cendelo, Santalha e a aldeia de Frieira (foral em 1289), no termo de Bragança. O mosteiro reclamava ainda a devolução das aldeias de Pinelo, Argozelo e Santulhão no termo de Miranda. O rei respondeu que não as devolvia por serem termo de Miranda e suas aldeias jurisdicionalmente anexas e estarem na «*fronteira do meu senhoryo*». Em compensação dá-lhes as aldeias de Vila Franca (foral em 1286), Vale de Prados (foral em 1287), Sezulfe (foral em 1302), Viduedo (Sortes, c. Bragança; foral em 1304) e Arufe (Rebordainhos, c. Bragança; foral em 1304). Todas localidades encartadas pelo rei: «*E tolho dehai todo direito e senhoryo assi da propriedade come de posse*

41 CH. Dinis, lv. 1, fl. 281v-282.

42 VICENTE, *Povoamento e estrutura administrativa no espaço transmontano*, p. 527.

43 PMH, *Inquisitiones*, 1961, p. 1269.

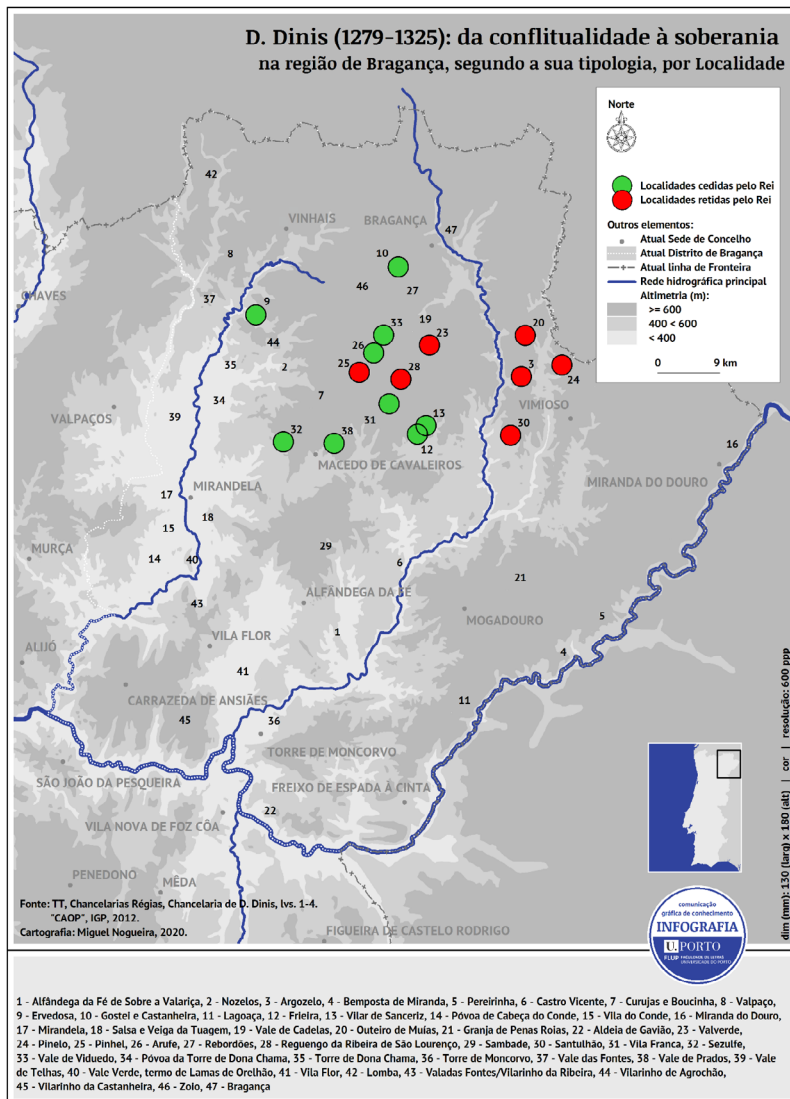
44 PMH, *Inquisitiones*, Nova Série, v. IV, T. 2, 2015, p. 228.

45 MARREIROS, *Chancelaria de D. Dinis Livro II*, doc. 52, pp. 101-103.

46 CH. Dinis, lv. 4, fl. 19 e 20v.

47 O mosteiro havia «*perdudo a dicta carta da sentença e non na podendo achar veerom aa tal avença*».

que en essas aldeyas ei»<sup>48</sup>. O extraordinário significado desta questão fica patente no mapa que se segue e tem a ver com a conjuntura política de conflito entre o rei e o seu herdeiro, a única justificação para a descoberta do documento perdido, o reconhecimento da fraude e a devolução patrimonial que leva a abdicar de sete localidades encartadas. Esta atuação do monarca garantia em Trás-os-Montes um aliado de peso, que reforçava as milícias dos concelhos e as de Afonso Sanches e João Afonso, impedindo ao infante rebelde o acesso à fronteira transmontana.



Estes litígios e consequentes forais tiveram como protagonista Afonso Rodrigues<sup>49</sup>, o procurador e povoador régio em Trás-os-Montes, bastante ativo e produtivo no desempenho da sua tarefa de recuperar território que estava na posse de senhorios monásticos<sup>50</sup> e aristocratas<sup>51</sup>, também na Terra de Miranda com o propósito de ampliar o alfoz e jurisdição de Miranda do Douro. A sua ação não se restringiu à litigância, à celebração de acordos e à outorga dos forais consequentes. Também promoveu a fundação de novos assentamentos, nomeadamente Vale de Nogueira (Salsas, c. Bragança)<sup>52</sup> no herdamento que se chamava Reguengo da Ribeira de Lourenço. O seu sucessor no cargo, Rui Martins do Casal, alcaide de Bragança<sup>53</sup>, foi um continuador do seu labor. Em 22 de setembro de 1303 concedeu foral, com isenção de foro até cinco anos, a 15 povoadores nomeados que moravam no lugar de Pinhel, que renomeia de Vilar de Pombares<sup>54</sup>. Em 1304, à Póvoa de Arufe a 12 povoadores entre casais e indivíduos singulares todos nomeados<sup>55</sup>. No mesmo ano, em 4 de setembro, concedeu foral a Vale de Viduedo a 40 povoadores não discriminados<sup>56</sup>. Este conjunto de quatro contratos tem em comum a seguinte obrigação e compromisso: «*devedes seer vassallos obedientes a El Rey (...) assi como os outros vilares que el mandou pobrar em essa terra*» e «*vos devedes a seer del rey e de seu filho mayor e herdeiro e nom d' outro nem el Rey nom vos deve dar a outro Rico-homem nenhum*», e de terem sido ratificados pelo rei na Guarda em 12 de abril de 1308.

49 ALVES, *Memórias Arqueológico-Históricas do distrito de Bragança*, v. 3, pp. 57-60, Afonso Rodrigues é apresentado como «domno Alfonso Rodrici milite et procuratore domini Regis Portugaliae et Algarbii in terra de Bragantia et de Miranda». Esta apresentação confere-lhe a categoria de fidalgo. Será que era um dos cavaleiros da Honra de Mascarenhas, termo de Mirandela, filho de Urraca Garcia, envolvido num contencioso por causa de herdamentos reguengos em 1290? *CH. Dinis*, lv. 1, fls. 274-275.

50 Em 9 de dezembro de 1288, em Santulhão, o procurador régio celebrou um acordo com o abade do mosteiro cisterciense de São Martinho de Castanheira (situado junto ao lago de Sanábria) pelo qual o rei recebia a aldeia de São Martinho de Angueira e o mosteiro conservava o padroado da igreja local, ficando impedido de receber heranças dos fiéis que fossem reguengas. Este acordo foi ratificado pelo rei em 8 de março de 1289 (*CH. Dinis*, lv. 1, fl. 251 e 251v-252v).

51 Em 23 de abril de 1300 (ratificado pelo rei a 9 de maio do mesmo ano), Afonso Rodrigues permutava com o cavaleiro Rui Martins (talvez o alcaide e sucessor de Afonso Rodrigues como povoador em Bragança e Miranda?) e sua mulher Sancha Fernandes a aldeia de Caçarelhos (c. Vimioso) e metade do padroado da igreja de São João de Angueira (São Joanico, f. Vale de Frades, c. Vimioso, cujo orago era São João, segundo identificação de R. Marreiros); em troca receberam Sanceriz (foral em 1285), sem a aldeia de Santa Olaia e metade do padroado da igreja de São João desta aldeia (MARREIROS, *Propriedade Fundiária e rendas da Coroa*, v. I, doc. 82, pp. 143-146). Estes fidalgos descendiam dos cavaleiros Rodrigo Pais e Fernando Pais (Braganção) que povoaram São João de Angueira no reinado de Afonso III, segundo testemunho das inquirições de 1258 (*PMH, Inquisitiones*, 1961, p. 1282).

52 O povoador concedeu foral em 6 de fevereiro de 1299 a 12 casais nomeados e identificados, com o foro de Vila Franca, e alfoz demarcado, só podendo vender os herdamentos depois de 5 anos a quem fizesse foro. *CH. Dinis*, lv. 4, fl. 42v; MARREIROS, *Propriedade Fundiária e rendas da Coroa*, vol. 1, p. 154.

53 O exercício do cargo de alcaide revela o seu estatuto social de fidalgo.

54 *CH. Dinis*, lv. 4, fl. 43.

55 *CH. Dinis*, lv. 4, fl. 42-42v.

56 *CH. Dinis*, lv. 4, fl. 42v-43, com alfoz demarcado e obrigação de arrotear, lavrar e morar até três anos isentos de foro, podendo vender depois de cinco anos quando os herdamentos estivessem produtivos.

## CONCLUSÃO

No âmbito desta conflitualidade, foram concedidos pelo monarca ou pelo seu procurador 13 forais, para um total de 35 contratos, e 3 aforamentos, num total de 16 atos. Das permutas e devoluções, o rei reteve 7 localidades (Valverde, Vale de Nogueira, Pombares, Outeiro de Muas, Santulhão, Pinelo, Argozelo) e entregou 8 ao mosteiro de Castro de Avelãs (Viduedo, Arufe, Gostei e Castanheira, Frieira, Vila Franca, Vale de Prados, Sezulfe, Ervedosa) e outra ao fidalgo Rui Martins e mulher Sancha Fernandes (Sanceriz), como se pode observar no mapa anterior.

O foral estabeleceu um contrato vinculativo ao novo senhor plasmado no foro *per capita* em numerário, na autonomia jurisdicional e no termo delimitado. Às localidades alienadas o rei abandonava «*todo direito e senhoryo assi da propriedade come de posse que en essas aldeyas ei*»<sup>57</sup>. O que nos leva a supor a revogação daqueles forais por alienação do senhorio. Será que os novos senhores conservaram o foro, as cláusulas e os privilégios concedidos aos povoadores daquelas localidades? Face à mudança de senhor, como vimos, é natural que os novos senhores outorgassem novos forais. No entanto, aqueles atos conservaram-se no registo régio. Porquê? Que significado tinha a perpetuação daquele vínculo? Será que isso obrigava o novo senhor a conservar todos os privilégios e cláusulas concedidas pelo rei aos povoadores daqueles lugares? Que tipo de poder exerceram os senhores nessas localidades encartadas? Um poder passivo, recebendo o foro de cada morador estipulado pelo foral? Condição que, aliás, surge em alguns destes forais em que o rei se obriga, no caso de dar a terra a Rico-Homem, a este só receber o valor estabelecido no foral e a não impor qualquer outra obrigação à comunidade, o que configura uma situação de préstimo, em que o rei continuaria a ser sempre o titular dos bens e o senhor o usufrutuário, conservando a comunidade os seus privilégios. Estamos em crer, segundo documentos do reinado de D. João I que estas comunidades conservaram os seus privilégios autonómicos foraleiros<sup>58</sup>.

57 MARREIROS, *Chancelaria de D. Dinis Livro III*, v. 2, doc. 618, pp. 327-330.

58 Os moradores de Vila Franca, povoação devolvida ao mosteiro de Castro de Avelãs em 1319, pediram a D. João I, em 22 de novembro de 1413, o reconhecimento do seu foral antigo como reguengueiros régios (ALVES, *Memórias Arqueológico-Históricas do distrito de Bragança*, v. 3, pp. 77-78). Também os moradores de Frieira apresentaram a D. João I em 1415 os seus privilégios consignados no seu foral (ALVES, *Memórias Arqueológico-Históricas do distrito de Bragança*, v. 3, pp. 78-79). Uma carta de 1422 identifica os cinco concelhos autónomos do mosteiro de Castro de Avelãs: Villa Franca, Val de Prados, Gostei e Castanheira, Frieira e Ervedosa (ALVES, *Memórias Arqueológico-Históricas do distrito de Bragança*, v. 3, pp. 79-82).

António Manuel Hespanha afirma que as comunidades concelhias configuravam uma forma de senhorio comunitário<sup>59</sup>. Nos casos concretos que analisamos das concessões foraleiras de D. Dinis na região de Bragança, mais do que a instituição de um poder local e a sua legitimação, ou mais do que simples atos de povoamento, estes diplomas foram atos de soberania senhorial, exercidos pelo monarca, tendo em vista a legitimação e a instituição de coutos comunitários, onde a comunidade de povoadores era reconhecida uma forma de imunidade jurisdicional, representada pela autoridade que, eleita entre eles, atuava de modo subordinado ao rei. Em troca, desta alienação de poder (ou, melhor, de aliança no exercício do poder), o rei recebia uma renda *per capita* em numerário, resultado da exploração da terra que a comunidade de povoadores recebeu e que se obrigava a conservá-la produtiva e a não alienar em favor de poderosos que, devido ao seu estatuto social, estavam isentos de qualquer obrigação. Por último, estas concessões permitiram ao rei ampliar o seu domínio quer em vassalos dependentes, quer em território, neutralizando a expansão dos senhorios eclesiásticos e fidalgos e organizá-lo «constituindo uma quadrícula regular»<sup>60</sup>. E mesmo depois de alienadas a senhores monásticos ou laicos, a coroa não deixou de tutelar essas comunidades, mesmo sem ter o usufruto, estabelecendo-se uma dicotomia entre senhores e concelhos que mais que antagonistas e conflituantes são parceiros na exploração do espaço físico e elementos integrantes do espaço político.

## BIBLIOGRAFIA

- ALVES, Francisco Manuel, *Memórias Arqueológico-Históricas do distrito de Bragança*, vol. III e vol. IX, Arqueologia, Etnografia e Arte, Bragança, Câmara Municipal De Bragança/Instituto Português de Museus – Museu do Abade de Baçal, 2000.
- BARROS, Henrique Gama, *História da administração pública em Portugal (sécs. XII a XV)*. 4 vols, Lisboa, Imprensa Nacional/Tipografia Castro Irmão, 1885-1934
- CAETANO, Marcelo, *História do Direito Português (sécs. XII-XVI)*. Lisboa, Verbo Editora, 2000.
- COELHO, Maria Helena da Cruz e HOMEM, Armando Luís Carvalho (coord.), *Portugal em definição de fronteiras (1096-1325). Do Condado Portucalense à crise do século XIV. Nova História de Portugal*. vol. 3, Joel Serrão e A.H. Oliveira Marques (dirs) Lisboa, 1996.

59 HESPANHA, *História das Instituições*, p. 153.

60 HESPANHA, *História das Instituições*, pp. 153-154.

- COSTA, Paulo J. Sousa, *Alfândega da Fé de Sobre a Valariça: do domínio senhorial ao senhorio régio (séc. XII-XIV)*, Dissertação de Mestrado. Faculdade de Letras da Universidade do Porto, Porto, 2016.
- HERCULANO, Alexandre (Edição crítica de José Mattoso). *História de Portugal. Desde o começo da monarquia até ao fim do reinado de Afonso III*, tomo IV, Livraria Bertrand, Lisboa, 1981.
- HESPANHA, António Manuel, *História das Instituições. Épocas Medieval e Moderna*, Livraria Almedina, Coimbra, 1981.
- MARQUES, José, “O povoamento das aldeias transmontanas de Gache, Justes, Torre e Soudel, no século XIII”, *Revista Estudos Transmontanos em Vila Real*, 1983
- MARREIROS, Rosa, *Propriedade Fundiária e rendas da Coroa no reinado de D. Dinis. Guimarães*. 2 vols., tese de Doutoramento em História apresentada à faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, Coimbra, 1990
- , *Chancelaria de D. Dinis Livro II*, Palimage – Universidade de Coimbra, Coimbra, 2012
- , *Chancelaria de D. Dinis Livro III*, 2 vols., Imprensa da Universidade de Coimbra, Coimbra, 2019.
- MATTOSO, José, *O castelo e a Feira: a Terra de Santa Maria nos séculos XI a XIII*, Lisboa, editorial Estampa/Imprensa Universitária, 1989.
- MATTOSO, José, *Identificação de um país. Composição e oposição*. 2 volumes, 5<sup>a</sup> ed., Editorial Estampa, Lisboa, 1995.
- MONSALVO ANTÓN, José María, “Frontera pionera, monarquía en expansión y formación de los concejos de villa y tierra. Relaciones de poder en el realengo concejil entre el Duero y el Tajo (c.1072 – c.1222)”, *Arqueología y Territorio Medieval* 10 (2), 2014, pp. 45-126.
- , “Concejos castellano-leoneses y feudalismo (siglos XI-XIII). reflexiones para un estado de la cuestión”, *Studia Historica*, n<sup>o</sup> 10 (2009), pp. 203-243.
- PINTO, Alexandre, *O Lavrador de Forais*, tese de mestrado, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, Coimbra, 2007.
- Portugaliae Monumenta Historica (PMH). Inquisitiones*. vol. I, Lisboa, Academia das Ciências, 1961.
- REIS, António Matos, *História dos Municípios (1050-1383)*, Livros Horizonte, Lisboa, 2015.

SOTTOMAYOR PIZARRO, José Augusto, *D. Dinis*. Lisboa, Temas e Debates/Círculo de Leitores, 2008.

—, *Portugaliae Monumenta Historica. Inquisitiones*. Nova Série, v. IV, t. 2. Lisboa, Academia das Ciências, 2015.

VICENTE, António Maria Balcão, *Povoamento e estrutura administrativa no espaço transmontano (século XII a 1325)*. Lisboa, Tese de Doutoramento Policopiada apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 2002.



ISBN 978-84-17865-93-1



9 788417 865931



Sociedad  
Española de  
Estudios  
Medievales



universidad  
de león

